



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

LEI Nº: 564/2018

Publicado dia 17/05/2018
Secretário

Concede revisão geral nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal aos servidores da Administração Direta que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO. Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 2,94% (dois vírgulas noventa e quatro por cento) para a revisão geral anual da remuneração de todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da administração direta do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

§ 2º Após a aplicação do percentual constante do caput deste artigo, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada aquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Protocolado às fls. 43 do livro próprio
às 10.48 h. Data: 21/05/2018
Ass
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

105



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

§ 3º A remuneração dos professores que permanecer inferior ao piso salarial profissional nacional do magistério público será elevada ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2018, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas cujos proventos sejam pagos diretamente pelo Poder Executivo e não pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Formoso, 17 de maio de 2018


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito


ELIANDRO CASTRO
Chefe de Gabinete